



PARECER ESCRITO SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 4/XIII (CH) - DÉCIMA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 202/2004, DE 18 DE AGOSTO

A prática da caça é regulamentada no tempo e no espaço próprios, designados por época cinegética e em zonas específicas designadas por:

- a) Zonas de caça associativa, administradas num espaço limitado por associações de caçadores, licenciados para o efeito;
- b) Zonas de caça municipal administradas pelas autarquias;
- c) Zonas de caça nacional, ou reservas de caça, com uma exploração controlada do espaço, destinada à caça de espécies com população a necessitar de ser controlada e normalmente para evitar a extinção de outras espécies ameaçadas, não sujeitas à caça.

Não é compatível a definição de espécies cinegéticas com o propósito de combate a espécies consideradas como "pragas que mais danos causam à agricultura", segundo os proponentes, nem se compatibiliza com o propósito de defesa da saúde pública, necessária para combater espécies que são transmissoras de doenças, onde avulta a da leptospirose. São aspetos diferentes, como tal devem ser analisados separadamente.

1 - Rola-turca (*Streptopedia decaocto*)

A Rola -turca constitui cerca de 1/3 da população de aves, nos locais onde surgiram queixas de agricultores, de acordo com um levantamento efetuado pela Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC) em 2023. Cedendo à pressão de agricultores, o despacho conjunto da SRAAC e da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural autorizou a "correção populacional" da Rola-turca, durante o período de dois meses, em 2023. A autorização foi contestada por não excluir o abate a tiro. É importante salientar que



tem outros métodos para afugentar as aves das produções agrícolas. A utilização do abate a tiro abre um precedente, porque a autorização seletiva para uma espécie pode estender-se a outras aves, por impossibilidade de controle, vigilância e fiscalização em áreas ilimitadas.

Existem métodos sonoros, mecânicos e outros métodos tradicionais para obter os resultados pretendidos. Foi experimentada, com sucesso, a utilização de redes de proteção, que se verificou ser muito eficaz. O apoio do Governo Regional a este investimento para proteção às produções agrícolas, não apenas da cultura da vinha, será preferível ao "correr atrás do prejuízo".

Nem a permissão do abate a tiro, nem o requerimento do acesso a indemnizações pelos prejuízos causados tiveram o impacto que justifique a medida tão extrema que propõe a iniciativa ora em análise.

2 - Espécies de ratos

As diferentes espécies de ratos foram introduzidas pelos primeiros povoadores que, para controlo de espécies com grande capacidade reprodutiva, recorreram a diversas espécies de aves e de mamíferos carnívoros, como predadores.

O repovoamento de espécies predadoras seria admissível, existindo, no entanto, o perigo de afetarem outras espécies, incluindo a de espécies protegidas.

A utilização de armas de fogo para combater espécies de ratos nunca foi considerada e constitui um meio perigoso. Tal como referido em relação à Rola-turca, poderia originar o seu uso para outras espécies e outros fins, não controláveis. Seria um incentivo para a vulgarização do acesso a armas de fogo, indesejável na nossa sociedade, onde apenas caçadores credenciados estão autorizados ao acesso e uso dessas armas.

Estas espécies têm que ser controladas todos os dias de cada ano e não apenas em áreas demarcadas em "períodos de caça".



São conhecidos inúmeros meios de combate a estas espécies, os quais têm sido divulgados por campanhas de informação.

A APPAA - Associação para a Promoção e Proteção Ambiental dos Açores propõe que não se repitam medidas sujeitas pressões mediáticas ou de grupo. Considera necessário implementar novos levantamentos das espécies e que haja decisões sustentadas em evidências científicas, sendo igualmente necessário prosseguir com estudos efetuados no passado recente.

No "Estudo aprofundado da biologia reprodutiva do Pombo-torçaz dos Açores e avaliação do seu impacto em terras de vinha, 2016-2018" foram identificadas todas as espécies observadas nas vinhas do Pico, sendo uma de réptil, quatro de mamíferos e onze de aves. A espécie mais abundante era a Lagartixa, superior a todas as outras juntas e o consumo e o arranque de bagas por cada uma delas era irrelevante. Esse resultado não justificaria, inclusive por ser ainda mais ridícula, a proposta de classificação da Lagartixa como espécie cinegética.

Em conclusão, considerando justificada a necessidade de controle destas espécies propostas como "cinegéticas", a APPAA não aprova nem subscreve a proposta de classificação, considerando-a tanto ineficaz como perigosa e, como tal, deve ser reprovada.

Ribeira Grande, 28 de Outubro de 2024

A Direção